LEI N.º 4.976, DE 05 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM SEMINÁRIO ANTI-DROGAS, NO INÍCIO DO ANO LETIVO, PARA OS ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará Seminário Anti-Drogas, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de substâncias entorpecentes.

Art. 2º. Além de palestras, aulas e debates, deverá ser divulgado, através de painéis e cartazes, os prejuízos causados pelas drogas à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º. O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes, podendo outras entidades ou pessoas ligadas ao assunto ser também convidadas a participar.

Art. 4º.O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 05 de junho de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal